



## MATÉRIA RECEBIDA Nº 1/2022

Ofício 1590/2021

Ibitinga, 30 de dezembro de 2021.

**Assunto: Responde moção 573/2021, dos ilustres vereadores Richard P. de Rosa, Marco A. da Fonseca, Murilo Bueno, Janaína Bastos, José N. Viana e Ricardo Prado, moção de apelo dos Profissionais da Educação Básica, para que seja dado a eles na forma de abono, ou complemento salarial o rateio das sobras de verbas do FUNDEB, devido ao acréscimo recebido em 2021.**

Ilustríssima Presidente,

Acusamos o recebimento da Moção 573/2021 (Protocolo 3765/2021), **moção de apelo dos Profissionais da Educação Básica, para que seja dado a eles na forma de abono, ou complemento salarial o rateio das sobras de verbas do FUNDEB, devido ao acréscimo recebido em 2021.**

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, a Lei Complementar nº 217, de 27 de dezembro de 2021, que dispõe sobre complemento constitucional dos Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, aprovada por esta Casa de Leis para apreciação dos nobres edis.

Atenciosamente,

**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal

Exma. Sra.

Daniela Cristina Souza Branco de Rosa

Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

## LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

### **Dispõe sobre complemento constitucional dos Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 150/2021, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Em cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, fica instituído o Complemento Constitucional dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício, destinado ao atingimento do gasto mínimo de 70% (setenta inteiros por cento) dos recursos totais do FUNDEB recebidos pelo Município em 2021.

§ 1º O complemento mencionado no caput deste artigo será concedido exclusivamente para contemplar os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício em 2021, conforme prevê o artigo 212-A, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 108/2020.

§ 2º Fará jus ao recebimento do complemento instituído por esta Lei os profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, que integram a remuneração de 70% (setenta inteiros por cento) dos recursos totais do FUNDEB, proporcional ao período de atuação no exercício de 2021.

§3º O valor do complemento constitucional será apurado, empenhado e liquidado no fechamento das contas de 2021, e será pago até 31 de janeiro de 2022.

**Art. 2º** O valor do complemento previsto no art. 1º desta Lei Complementar será calculado utilizando o montante faltante dos recursos do FUNDEB para atingir os gastos mínimos de 70% (setenta inteiros por cento) previsto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, dividido pelo número de Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício.

**Art. 3º** Na concessão do complemento instituído por esta Lei Complementar observará os limites e controles para a criação e o aumento da despesa com pessoal expressamente previsto no ordenamento jurídico e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 4º** A presente Lei Complementar será regulamentada por Decreto, se necessário, seguindo as sugestões apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** As despesas desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento geral do Município no exercício de 2021, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista no orçamento do Município e não configura compromisso futuro.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

de dezembro de 2021.

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 27

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



